



INTERNET FIBRA ÓPTICA

ABCREDE Provedor de Internet EIRELI
CNPJ. 04.323.568/0001-02
Insc. Estadual. 698.014.038.116
Av. 09 de Julho, 683. Conj. 22 - Centro
Tupi Paulista - SP | CEP 17930-000

CONTRATO ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET E CESSÃO DE EQUIPAMENTOS.

Pelo presente instrumento, de um lado, como **PRESTADORA, ABCREDE PROVEDOR DE INTERNET EIRELI**, empresa inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 04.323.568/0001-02, Inscrição Estadual nº. 698.014.038.116, localizada na Avenida 9 de Julho, nº 683 - Sala 22 - Centro, telefone (018) 3851- 3010, CEP 17.930-000 na cidade de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, outorga de exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, expedida pela ANATEL sob o Termo PVST / SPV Nº 193/2010, e de outro como **ASSINANTE**, definido como cliente, que aceita os termos e condições deste instrumento, através de adesão ao serviço, tem ajustado entre si o que segue:

Cláusula 1ª - DO OBJETO:

Este instrumento tem por objeto estabelecer as condições gerais, que regulam a prestação do serviço de fornecimento de internet banda larga pela **PRESTADORA**, e o/a **ASSINANTE**, que esta devidamente qualificada na **PROPOSTA DE ADESÃO**, e que de comum acordo, resolvem aceitar as condições do presente contrato de prestação de serviços para **ACESSO À INTERNET**, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

- 1.1 Durante a vigência deste contrato, a **PRESTADORA** colocará à disposição do/da **ASSINANTE**, acesso à Rede Mundial de Internet.
- 1.2 Este instrumento constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes, que não poderão ser cedidos, sem prévio e expresso consentimento da outra parte.
- 1.3 **PROPOSTA DE ADESÃO** é o instrumento mediante o qual o **ASSINANTE** manifesta sua intenção de receber o sinal de internet, contendo, além de informações do **ASSINANTE**, o **PLANO DE ADESÃO** escolhido pelo **ASSINANTE**, incluindo a velocidade de transmissão contratada, e a opção pelo recebimento de outros serviços oferecidos pela **PRESTADORA**, com respectivos valores e formas de pagamento.

Cláusula 2ª - DOS PRAZOS:

- 2.1- O presente contrato será por prazo indeterminado, e terá sua vigência a partir da data de instalação, em local determinado pelo **ASSINANTE**, para instalação dos equipamentos necessários para prover acesso à rede **INTERNET**.
- 2.2- Para instalação e testes dos equipamentos, deixando em condições técnicas de operação da rede, estima-se o prazo de 15 (Quinze) dias, contado da data de assinatura do presente contrato.

Cláusula 3ª - DO VALOR MENSAL DA ASSINATURA, INSTALAÇÃO E DOS REAJUSTES:

- 3.1- O custo da instalação dependerá da área geográfica, classificada como zona urbana ou zona rural, que constará na proposta de adesão, podendo a **PRESTADORA** conceder desconto na referida taxa de instalação, ficando o restante do valor subordinado a fidelização de 12 meses de contrato. Caso o contrato seja cancelado antes de 12 (doze) meses, o restante da taxa de instalação deverá ser paga por ocasião do cancelamento do contrato.
- 3.2- Caso o **ASSINANTE** não queira ficar fidelizado em 12 (doze) meses de contrato, basta quitar toda a taxa de instalação, sem desconto, podendo cancelar seu contrato a qualquer momento.
- 3.3- Quando o **ASSINANTE** localizado na região urbana fizer a opção em pagar as primeiras 12 (doze) parcelas em cheques pré- datados, para ser beneficiada com a isenção do pagamento da taxa de instalação, compromete-se a cumprir no mínimo 12 (doze) meses de efetivo pagamento ininterrupto da mensalidade do presente contrato, ficando claro que, se o contrato for interrompido antes dos 12 (doze) meses, a taxa de instalação deverá ser liquidada pelo **ASSINANTE**, na ocasião do rompimento do contrato.



INTERNET FIBRA ÓPTICA

ABCREDE Provedor de Internet EIRELI
CNPJ. 04.323.568/0001-02
Insc. Estadual. 698.014.038.116
Av. 09 de Julho, 683. Conj. 22 - Centro
Tupi Paulista - SP | CEP 17930-000

Cláusula 4ª DOS PAGAMENTOS:

4.1 - O pagamento da taxa de assinatura mensal e dos demais serviços prestados pela **PRESTADORA**, deverão ser quitados, através de boleto bancário, título em carteira ou débito bancário, de acordo com a opção do **ASSINANTE**, que vencerá sempre no dia 10º ou 20 de cada mês.

Cláusula 5ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ASSINANTE:

5.1- Avisar a **PRESTADORA**, quando houver mudança no endereço de instalação, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja cumprida a solicitação, sendo cobrada uma taxa de mudança, a ser estabelecida de acordo com as dificuldades encontradas na reinstalação. Sendo o equipamento de internet de propriedade da **PRESTADORA**, somente a mesma poderá realizar a mudança de endereço.

5.1.1- A mudança de endereço que trata o Item 5.1, dependerá de análise prévia no novo endereço, para constatar se haverá cobertura por parte da **PRESTADORA**. Caso não haja cobertura, o presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo da cláusula 3.1, 3.2 e 3.3.

5.2- Responder por todos os vícios, defeitos e avarias, de qualquer tipo, que possam derivar da utilização de outros equipamentos, serviços técnicos de manutenção ou conservação, fornecidos ou prestados por terceiros; bem como, pelos danos e avarias que possam ocorrer nos equipamentos cedidos a título de comodato, em virtude de modificações introduzidas no local em que forem instalados os equipamentos da **PRESTADORA**, ou de seu emprego de forma indevida.

5.3- Manter em perfeito estado de conservação, os equipamentos da **PRESTADORA**. Caso haja alguma avaria ocasionada pelo **ASSINANTE**, a mesma deverá ressarcir a **PRESTADORA**, com equipamento de igual marca e modelo.

5.4- Ser responsável pelos acidentes resultantes de negligência, imprudência, mau uso por parte de terceiros, alterações na corrente elétrica e adulterações efetuadas por terceiros, mediante comprovação de Laudo Técnico feito por Técnicos da **PRESTADORA**. É assegurada assistência por profissional requisitado pela **ASSINANTE**, para acompanhamento do Laudo Técnico.

5.5- O não uso dos servidores da rede pelo **ASSINANTE**, após sua instalação, não o exime da responsabilidade pelo pagamento da taxa de assinatura mensal, e dos demais serviços solicitados, bem como de eventuais débitos existentes.

5.6- Ser responsável pela taxa de assinatura mensal até 30 (trinta) dias após a **FORMALIZAÇÃO, POR ESCRITO, DA COMUNICAÇÃO** da vontade de rescisão deste contrato de prestação de serviços.

5.7- A **PRESTADORA** não será responsável pelo uso indevido ou inapropriado dos softwares e/ou de quaisquer produtos e/ou serviços, utilizados por parte do **ASSINANTE** ou utilizados contra o **ASSINANTE**, ai incluindo técnicas de "spam", "hacking", "cracking", "phreaking", "D.D.O.S." e outros mecanismos análogos, bem como por quaisquer perdas e danos sofridos pelo **ASSINANTE**, e manter a **PRESTADORA** livre e isenta de qualquer ônus, dever ou responsabilidade decorrentes de demandas relacionadas ao disposto nesta cláusula.

5.8- O **ASSINANTE** será responsável por manter as configurações da máquina para acesso aos serviços aqui contratados, sendo proibido alterar endereços, protocolos, IP (Internet Protocol) de rede, e utilizar técnicas furtivas denominadas "spoofing" no jargão da Internet, na tentativa de responsabilizar terceiros, ou ocultar a identidade ou autoria. Na hipótese de ocorrência dos casos aqui mencionados, a **PRESTADORA** poderá disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes, toda e qualquer informação sobre o **ASSINANTE**, bem como cancelar este contrato automaticamente, sem prévio aviso, respondendo o **ASSINANTE**, civil e penalmente pelos atos praticados.

Cláusula 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA:

6.1- Não recusar o atendimento a pessoas, cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica, onde a **PRESTADORA** não atenda.

6.2- Tornar disponíveis ao assinante, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de



INTERNET FIBRA ÓPTICA

fruição do serviço, bem como suas alterações;

6.3- Descontar do valor da assinatura, o equivalente ao número de horas, quando esta ultrapassar 3 horas, exceto quando se tratar de rompimento de fibra da OPERADORA geradora da transmissão do LINK, do qual estamos subordinados;

6.4- Tornar disponíveis ao assinante, informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada à recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;

6.5- Prestar esclarecimentos ao assinante, de pronto e livre de ônus, em face de suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

6.6- **A PRESTADORA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

Cláusula 7ª - O ASSINANTE TEM DIREITO, SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

7.1- De acesso ao serviço, mediante contratação junto a uma prestadora;

7.2- À liberdade de escolha da prestadora;

7.3- Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

7.4- À informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;

7.5- À inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações, solicitadas por autoridade Policial ou Judiciária;

7.6- Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;

7.7- Ao cancelamento ou interrupção do serviço prestado, salvo quando houver obrigações contratuais descritas nos itens 3.1, 3.2 e 3.3 do presente contrato.

7.8- A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei n.º 9.472, de 1997;

7.9- Ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

7.10- Ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela prestadora;

7.11- De resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela prestadora;

7.12- Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a prestadora, junto à ANATEL ou aos organismos de defesa do consumidor;

7.13- À reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

7.14- À substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;

7.15- A não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

7.16- A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a prestadora, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

7.17- A ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;

7.18- À continuidade do serviço pelo prazo contratual;

7.19- Ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

Cláusula 8ª - DO SIGILO:

8.1- **A PRESTADORA** zelarà estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações, e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologia



INTERNET FIBRA ÓPTICA

ABCREDE Provedor de Internet EIRELI
CNPJ. 04.323.568/0001-02
Insc. Estadual. 698.014.038.116
Av. 09 de Julho, 683. Conj. 22 - Centro
Tupi Paulista - SP | CEP 17930-000

necessária, para assegurar este direito dos usuários, salvo, em condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações, solicitados por autoridade Policial ou Judiciária.

8.2- O **ASSINANTE** declara, por meio da assinatura do respectivo **TERMO DE ADESÃO**, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **PRESTADORA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

Cláusula 9ª DAS PENALIDADES:

9.1- O atraso na liquidação da taxa de assinatura mensal ou de quaisquer outros serviços prestados pela **PRESTADORA**, implicará no acréscimo de multa e juros, calculados na forma 'pro-rata-dia' linear, do dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

9.2- Serão cobrado R\$ 3,00 de tarifas bancárias por mensalidade vencida, mais 0,27 percentuais ao dia, até a data de quitação.

9.3 - O atraso de 15 dias no pagamento de uma ou mais parcelas, permitirá à **PRESTADORA** SUSPENDER A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU RESCINDIR O PRESENTE CONTRATO, SEM PRÉVIO AVISO.

Cláusula 10ª - DAS DESOBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 - Nenhuma das partes será responsabilizada em razão de falhas ou demora na prestação dos serviços e obrigações aqui contidas, se causada por governo, fatos da natureza, calamidade pública ou quaisquer outros fatos alheios à suas vontades.

Cláusula 11ª - DO ACESSO AOS EQUIPAMENTOS:

11.1 - Os técnicos da **PRESTADORA** terão livre e pleno acesso, em horário comercial, ao local onde forem instalados seus equipamentos, ficando a critério do **ASSINANTE**, designar um de seus representantes para acompanhá-lo até o local.

Cláusula 12ª - DA RESCISÃO:

12.1- O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, de uma parte à outra, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, quando então será interrompida a cessão de acesso à rede, sem prejuízo da cláusula 3.1, 3.2 e 3.3.

12.2- Pela parte prejudicada pelo inadimplemento de quaisquer das obrigações avençadas.

12.3- A interrupção ou suspensão dos serviços por mais de 5 (cinco) dias - 120 (cento e vinte) horas consecutivas, ou não, no período de 30 (trinta) dias, poderá ser considerada causa para rescisão por parte do **ASSINANTE**.

12.4- Por imposição de disposições legais ou normativas.

12.5- Por mudança de endereço, onde no novo endereço, a **PRESTADORA** não tenha cobertura do serviço.

12.6- **A PRESTADORA** poderá interromper o serviço sem prévio aviso, caso a **ASSINANTE** esteja utilizando o serviço de maneira indevida.

12.7- Caracteriza-se utilização indevida:

- Geração de tráfego indevido na rede da **PRESTADORA**, que cause problemas para a mesma e aos demais clientes;
- Utilizar os serviços para denegrir a imagem de terceiros, inclusive da **PRESTADORA**;
- Envio de propagandas não autorizadas, os chamados "SPAM";
- Causar transtornos a terceiros, com acesso indevido, as chamadas "invasões", ou qualquer outra prática que gere transtornos;
- Dividir o link contratado com terceiros não citados em contrato, de maneira indevida e ilegal, tendo visto que o link é destinado ao **ASSINANTE**.



INTERNET FIBRA ÓPTICA

ABCREDE Provedor de Internet EIRELI
CNPJ. 04.323.568/0001-02
Insc. Estadual. 698.014.038.116
Av. 09 de Julho, 683. Conj. 22 - Centro
Tupi Paulista - SP | CEP 17930-000

Cláusula 13ª - DA AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO E RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO PARA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1- Fica autorizada a instalação dos equipamentos da **PRESTADORA** nas dependências do **ASSINANTE**.

13.2- Será suspensa a prestação dos serviços por atraso no pagamento dos débitos existentes sob responsabilidade do **ASSINANTE**.

13.3- Logo após a conexão ser interrompida, tanto pela falta de pagamento, conforme cláusula 9, item 9.3, como por rescisão contratual de uma das partes, a **PRESTADORA** poderá retirar os equipamentos de sua propriedade, cedidos a título de **COMODATO**, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo ao direito de cobrança do período de utilização e das demais penalidades cabíveis.

Cláusula 14ª - DO SUPORTE

14.1- **A PRESTADORA** fornecerá suporte técnico aos problemas de conexão com a Internet, e terá prazo máximo de 48 horas, para atender aos chamados abertos em nossa Central de Atendimento ao Cliente - CAC.

14.2- O telefone de nossa Central de Atendimento do Cliente, encontra-se em nosso Website, <http://www.abcrede.com.br/contato>.

14.3- O **ASSINANTE**, antes de solicitar visita de manutenção ou suporte, deve se assegurar de que a falha não é atribuível aos seus próprios equipamentos ou software.

14.4- Nas situações de Assistência Técnica com deslocamento improdutivo do técnico (ausência do **ASSINANTE**, acesso impossibilitado e falhas atribuíveis aos equipamentos de propriedade do **ASSINANTE**), as visitas técnicas serão sempre cobradas.

14.5- Quando as falhas não forem atribuíveis aos equipamentos da **PRESTADORA** ou ao serviço da empresa prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia da **PRESTADORA**, para realizar o enlace de telecomunicações, a solicitação equivocada acarretará a cobrança do valor referente a uma visita, acrescido do valor por hora adicionada, quando ultrapassar a primeira hora.

14.6- As cobranças citadas na cláusula 14.4, na época da contratação do serviço, constam da CAC e estarão sujeitos às mesmas correções da mensalidade pela prestação do serviço.

14.7- **O ASSINANTE** entende e concorda que o serviço poderá estar eventualmente, indisponível, seja para manutenção programada (preventiva) ou não programada (emergencial), dificuldades técnicas e por outros fatores, fora do controle da **PRESTADORA**. Interrupções do serviço causadas pela **ASSINANTE** ou por eventos de força maior, não constituirão falha no cumprimento das obrigações da **PRESTADORA** previstas neste contrato.

14.8- A Central de Atendimento ao Cliente é 0800-772-3010, com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

14.9- O endereço da Anatel é SAUS Quadra 6, Blocos E e H, Cep 70070-940 - Brasília/DF, seu endereço eletrônico é www.anatel.gov.br.

14.10- A Anatel dispõe de uma central de atendimento cujo telefone é 1331.

Cláusula 15ª - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

15.1- **O ASSINANTE** autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **PRESTADORA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

15.1.1- Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

15.1.2 - Dados relacionados ao endereço do **ASSINANTE** tendo em vista a necessidade da **PRESTADORA** identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;



INTERNET FIBRA ÓPTICA

necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

15.1.3- Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do **ASSINANTE** perante esta **PRESTADORA**.

15.2- Os dados coletados com base no legítimo interesse do **ASSINANTE**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **PRESTADORA**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na cláusula 16.1 não são exaustivas.

15.2.1- **A PRESTADORA** informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

15.2.2- **O ASSINANTE** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da **PRESTADORA** bem como do **ASSINANTE**.

15.3- **O ASSINANTE** possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

15.3.1- A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da **PRESTADORA**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o **ASSINANTE** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

15.3.2- **O ASSINANTE** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da **PRESTADORA** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.4- Em eventual vazamento indevido de dados a **PRESTADORA** se compromete a comunicar seus assinantes sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;

15.5- **A PRESTADORA** informa que a gerência de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;

15.5.1- **A PRESTADORA** informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

15.6- Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na cláusula

15.3. Passado o termo de guarda pertinente a **PRESTADORA** se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

Cláusula 16ª - DO FORO

16.1 - E por estarem justos e contratados, as partes assinam ao assinarem a PROPOSTA DE ADESÃO, e declaram ter tomado conhecimento de todo o teor deste contrato, que se encontra na pagina da WWW.ABCREDE.COM.BR, bem como devidamente registrado no CARTORIO DE REGISTRO TITULOS E DOCUMENTOS da comarca de TUPI PAULISTA-SP. O aceite ao presente instrumento é feito nos termos deste contrato conjugado com a PROPOSTA DE ADESÃO devidamente assinada e aceita pelo ASSINANTE, razão pelo qual o presente instrumento prescinde de assinatura.

Tupi Paulista, 14 de Julho de 2020.